



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.897-A, DE 2004

(Do Sr. Romel Anizio)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da veiculação, pelas emissoras de radiodifusão de sons e de sons e imagens, de mensagens e programas alusivos às datas cívicas nacionais; tendo parecer: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. BONIFÁCIO DE ANDRADA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA;

CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA;

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade da veiculação, pelas emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens, de mensagens e programas alusivos às datas cívicas nacionais.

Art. 2º As emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverão reservar, em suas programações, espaços destinados à veiculação de mensagens e programas para divulgação e valorização das datas cívicas nacionais.

§ 1º Os programas e mensagens de que trata o *caput* deste artigo deverão ter duração mínima de trinta segundos, devendo totalizar tempo não inferior a cinco minutos diários durante os sete dias que antecederem as datas cívicas nacionais.

§ 2º Os programas e mensagens para divulgação e valorização das datas cívicas nacionais deverão ser veiculados inclusive em horário nobre.

§ 3º O Poder Executivo, por meio do seu órgão competente, produzirá, isoladamente ou em colaboração com os Poderes Legislativo e Judiciário, programas e mensagens para divulgação e valorização das datas cívicas nacionais, que serão colocados gratuitamente à disposição para veiculação pelas emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

§ 4º Para efeito do cumprimento da obrigação de que trata o *caput* deste artigo, as emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens poderão veicular os programas e mensagens produzidos pelo Poder Executivo ou outros produzidos pelas próprias emissoras ou sob sua responsabilidade.

Art. 3º Consideram-se datas cívicas nacionais, para efeito desta Lei, os dias da Independência, da Proclamação da República, da Bandeira e do Descobrimento do Brasil.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O amor à pátria é um sentimento nobre capaz de unir o povo em torno da nação. Por essa razão, as iniciativas de promoção do civismo e de defesa das instituições nacionais, fundamentais na formação da cidadania, devem ser estimuladas pelo Estado.

Embora a valorização do patriotismo seja imprescindível para a educação moral do indivíduo, as festividades cívicas nacionais vêm perdendo seu real significado em razão da falta de iniciativa do Poder Público em enaltecer a importância de tais eventos.

Diante desse cenário, verificamos que nossa juventude se encontra hoje mal informada e, sobretudo, mal orientada em relação aos valores pátrios, desenvolvendo idéias equivocadas sobre a relevância do civismo. O jovem brasileiro deve crescer aprendendo a respeitar as nossas tradições e a nossa cultura. Além disso, deve cultivar o sentimento de que as conjunturas são passageiras, mas a nação possui caráter de permanência, de modo que nosso dever é honrá-la e defendê-la para que as gerações vindouras possam desfrutar dos benefícios que ela é capaz de proporcionar.

Em nosso entendimento, nada melhor do que utilizar os recursos da mídia para resgatar o espírito de patriotismo do brasileiro. Isso porque os meios de comunicação social, além de cumprirem seu papel de oferecer entretenimento ao cidadão, também são incumbidos da obrigação constitucional de veicular programações com finalidades educativas, culturais e informativas. Nesse sentido, o Estado deve se utilizar do elevado grau de penetração do rádio e da televisão junto à opinião pública para divulgar campanhas que exaltem os valores pátrios, em particular as nossas datas cívicas.

A contribuição dos meios de comunicação – em especial, das emissoras de radiodifusão – a iniciativas dessa natureza insere-se entre as funções sociais e de utilidade pública que devem ser desempenhadas por esses veículos em contrapartida às outorgas que lhes foram concedidas pelo Poder Público.

Por esse motivo, apresentamos proposta no sentido de tornar obrigatória a veiculação de programas e mensagens alusivos às datas comemorativas nacionais nas emissoras de rádio e TV. A medida tornará possível o resgate e a promoção do patriotismo por meio da exaltação de marcos históricos importantes para o Brasil.

O conhecimento e a celebração de nossas datas cívicas representa uma oportunidade para que todos os brasileiros desenvolvam o sentimento de valorização da soberania do País, de nosso território, de nossas fronteiras e de nossas riquezas naturais. Dessa maneira, será possível a fortalecer a consciência individual de devoção à terra natal e despertar a nação para o compromisso com a nossa história.

Cumpre-nos ressaltar que, em nossa proposição, nos preocupamos em não estabelecer mecanismos arbitrários em relação aos conteúdos a serem exibidos. Embora tenhamos determinado como obrigação do Poder Público a produção de programas referentes às nossas datas festivas, facultamos às emissoras a divulgação de mensagens próprias, produzidas e exibidas sob a responsabilidade dessas entidades.

Certos da relevância desta nossa iniciativa, esperamos contar com o apoio de nossos pares para sua célere tramitação e aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2004.

Deputado **ROMEL ANIZIO**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.897, de 2004, de autoria do Deputado Romel Anizio, estabelece a obrigatoriedade da veiculação, pelas emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens, de mensagens e programas alusivos às datas cívicas nacionais.

Determina que as emissoras, em sua programação, deverão reservar espaço destinado a mensagens e programas, de duração mínima de trinta segundos cada, com objetivo de divulgar e valorizar as comemorações cívicas brasileiras. Durante os sete dias que antecederem as datas cívicas nacionais, as emissoras deverão destinar o tempo diário mínimo de cinco minutos para veicular os referidos programas e mensagens, inclusive em horário nobre.

Segundo a presente iniciativa, o Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, produzirá, isoladamente ou em colaboração com os Poderes Legislativo e Judiciário, programas e mensagens destinados a valorizar e divulgar as datas cívicas nacionais. O material produzido será colocado, gratuitamente, à disposição das emissoras que desejem veiculá-lo. Aquelas que preferirem poderão veicular outros programas – desde que respeitado o tema obrigatório – produzidos por elas mesmas ou sob sua responsabilidade.

Por fim, a presente iniciativa fixa como datas cívicas nacionais, para efeito da obrigatoriedade prevista, os dias da Independência, da Proclamação da República, da Bandeira e do Descobrimento do Brasil.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Educação e Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise propõe utilizar os recursos da mídia – em particular, das emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens – para estimular o sentimento de patriotismo no povo brasileiro. Estabelece que, no rádio e na televisão, meios de comunicação de maior permeabilidade em nossa sociedade, sejam reservados cinco minutos diários, nos sete dias que antecederem uma data cívica nacional, para a veiculação de mensagens e programas relativos a essa data.

Segundo o art. 221, I, da Constituição Federal, as emissoras de rádio e televisão têm, por princípio, a obrigatoriedade de veicular programação que dê preferência a finalidades educativas, culturais e informativas. As

comemorações cívicas nacionais, sustentadas na tradição e na história do Brasil e dos brasileiros, constituem, sem nenhuma dúvida, eventos educativos, culturais, e informativos. Lembrar as datas de importância histórica para o País é, ainda, prática que fortalece a cidadania, a identidade cultural, o sentimento de unidade e a auto-estima do povo brasileiro.

É importante destacar, como esclareceu o autor da iniciativa, que as emissoras de radiodifusão têm o compromisso de exercer função social e de utilidade pública em contrapartida às outorgas que lhes foram concedidas pelo Poder Público. Julgamos meritório, portanto, instituir a obrigatoriedade de reserva de pequena parcela da programação de emissoras de rádio e televisão para a divulgação e valorização das quatro mais importantes datas cívicas nacionais – os dias da Independência, da Proclamação da República, da Bandeira e do Descobrimento do Brasil.

Em relação à efetivação do cumprimento da obrigatoriedade, o mecanismo proposto pelo projeto parece-nos o mais adequado, porquanto não se configura autoritário. Embora determine como obrigação do Poder Público a produção de programas referentes às datas cívicas nacionais, faculta às emissoras a divulgação de mensagens próprias, produzidas e exibidas sob a responsabilidade dessas entidades.

Em razão do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.897, de 2004.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2005.

Deputado **Bonifácio de Andrada**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.897/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Bonifácio de Andrada.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Delgado - Presidente, Maria do Rosário e Celcita Pinheiro - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antenor Naspolini, Bonifácio de Andrada, César Bandeira, Gastão Vieira, Iara Bernardi, Ivan Paixão, Lobbe Neto, Murilo Zauith, Neuton Lima, Neyde Aparecida, Nilson Pinto, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Rubem Santiago, Ricardo Izar, Dr. Heleno, Fátima Bezerra, José Linhares, Milton Monti e Zé Lima.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2005.

Deputado **PAULO DELGADO**
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
